



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa Duarte de Coelho - Igarassu - Pernambuco



PROJETO DE LEI Nº 3.779/2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas nas unidades de saúde da rede municipal de Igarassu, e dá outras providências.

Art. Art. 1º Fica obrigatória a disponibilização de, no mínimo, uma cadeira de rodas em condições de uso em cada unidade de saúde da rede municipal de Igarassu, incluindo:

Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Unidades de Saúde da Família (USF);

Hospitais sob gestão direta do município.

Art. 2º As cadeiras de rodas deverão estar disponíveis em local de fácil acesso e visibilidade ao público, preferencialmente próximo à recepção ou entrada principal da unidade, com sinalização adequada.


Art. 3º As unidades de saúde deverão garantir que as cadeiras de rodas estejam em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, realizando manutenções periódicas conforme necessidade.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o gestor responsável pela unidade às sanções administrativas cabíveis no âmbito da administração municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 6 de agosto de 2025.


EDVALDO CUSTÓDIO LOPES
Vereador